

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 21/2021, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

A ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.004.212/0001-40, sediada na Quadra 3, Conjunto C, Lote 11, s/nº., Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, CEP nº. 71.736-303, e-mail: comercial@essaservicos.com.br, vem através de seu Representante, com base nos artigos 109, I, da Lei nº. 8.666/93, 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/02, e no item 11 do instrumento de convocação, interpor o RECURSO ADMINISTRATIVO moldado nas linhas subsecutivas:

- I -

Trata-se de pregão na modalidade eletrônica deflagrado para a eventual contratação de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal. Dentre os lotes licitados, destacam-se aqui aqueles identificados sob os números 14, 15, e 16.

Isso porque a Recorrente logrou ficar melhor classificada no Lote (Grupo) 15 após ter sido convocada para apresentação de proposta de desempate, na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06, e itens 7.19 usque 7.21 do edital. Ao tempo em que, no entanto, o sistema não verificou a ocorrência do "empate ficto" relativamente aos Grupos 14 onde o lance da empresa declarada vencedora foi de R\$ 452.786,16 e o lance da empresa ESSA foi R\$ 466.002,48 e no Grupo 16 o lance da empresa declarada vencedora foi de R\$ 578.601,96 e da empresa ESSA foi R\$ 594.192,36, e ipso facto a Recorrente não foi chamada para exercer o mesmo direito de preferência retromencionado.

Com efeito, o item 7.19 do edital é claro ao dispor que tanto a verificação do porte das Licitantes (se micro ou pequenas empresas) quanto de seus lances (à luz do art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06) deveriam ser feitas automaticamente, para nestes termos autorizar, no caso de eventual "empate ficto", o exercício da prerrogativa em liça. Valendo destacar, neste toar, o item 7.21 do instrumento de convocação, assim vazado:

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados APÓS a comunicação automática para tanto.

Enfim, e pedindo-se vênica para tomar as palavras de Marçal Justen Filho, "será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte formular lance de desempate" (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013, p. 114), sendo que, como também cediço, o "devido processo licitatório" é direito público subjetivo do Licitante (cf. o art. 54 do Decreto nº. 10.024/19), sem se olvidar do princípio da vinculação ao edital, isto é, da expressa previsão contida especialmente nos itens 7.19 e 7.21 do edital, no sentido de que o exercício do direito ao "desempate ficto" dar-se-ia após a formal e automática comunicação para tanto.

Fato é que a Recorrente não pode ser prejudicada por eventual falha de "sistema", pelo que se impõe acolher este apelo administrativo para que, anulando os atos subsequentes, seja observada a etapa inculpada no item 7.21 do instrumento de convocação, com conseqüente convocação da Recorrente para que ela encaminhe uma última oferta de desempate.

- II -

A Recorrente, ex positis, pede e espera a reconsideração da decisão objurgada, em primeiro lugar para que sejam anulados os atos subsequentes à etapa prevista no item 7.21 do edital e para que, ato contínuo, ela seja convocada para encaminhar oferta de desempate para os Grupos 14 e 16.

Acaso assim não se entenda, que se encaminhe estas razões à Autoridade Superior, para que ela, após detida análise, delas conheça e julgue-as pertinentes para reformar a decisão hostilizada, na forma suso postulada.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2021.

E. R. M.

ESSA Serviços Especializados e Facilities Eireli.
Representante Legal

Fechar

